



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado 1º e 2º discussão
por Unanimidade
sala das sessões 26/08/2026
Hurb
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E MEIO AMBIENTE

Referência: Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais da Rede Municipal de Ensino deste Município, e adota outras providências.

Objeto: Relatório e Parecer da Comissão de E.C.D. e Meio Ambiente

Relator: Vereador Domingos Tavares Barbosa

I. RELATÓRIO

O presente documento consubstancia a análise do Projeto de Lei nº 08/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Ofício/GAB/nº 129/2026, e submetido ao exame desta Comissão em razão de sua competência temática sobre matéria educacional e cultural. A propositura institui a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais no Sistema Municipal de Ensino de Taguatinga/TO, na condição de tema transversal obrigatório, com o propósito declarado de promover a inclusão e a valorização das diversidades culturais, étnicas e raciais no ambiente escolar.

O projeto alcança a integralidade da comunidade escolar, compreendendo os estudantes matriculados na rede, os professores, os coordenadores pedagógicos e os diretores das instituições vinculadas à política. Os arts. 3º e 4º definem o objetivo geral, os objetivos específicos, os princípios e as diretrizes que a orientam, enquanto os arts. 5º a 8º disciplinam a estrutura de implementação, as estratégias pedagógicas, a formação continuada dos educadores, as ações de enfrentamento ao racismo e à discriminação e as parcerias institucionais necessárias à sua execução.

A tramitação obedece aos ditames regimentais vigentes nesta Casa de Leis.

II. ANÁLISE DE MÉRITO

A opção metodológica adotada pela propositura constitui seu primeiro acerto substantivo. Ao determinar, no art. 1º, que a temática étnico-racial figure como tema transversal obrigatório, e ao reforçar, no rol das estratégias pedagógicas, sua incorporação em todas as áreas do conhecimento, o projeto afasta a solução equivocada de confinar a matéria a datas comemorativas isoladas ou a componente curricular específico. A abordagem escolhida guarda sintonia com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e com a Base Nacional Comum Curricular, que tratam a diversidade cultural como eixo formativo permanente.

Impende salientar que a propositura concretiza, no plano da rede municipal, comando há muito assentado na legislação educacional brasileira. O art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Nacional, na redação conferida pelas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino, comando que o art. 3º, inciso II, do projeto reproduz ao assegurar a integração dessas temáticas a todos os componentes curriculares. A iniciativa converte diretriz nacional em política local dotada de estrutura, responsáveis e mecanismos de acompanhamento.

Cumprir destacar o acerto de situar a formação continuada dos educadores como pilar da política. O art. 6º prevê cursos de sensibilização, oficinas voltadas à aplicação das normas federais de regência e espaços de reflexão destinados às equipes diretivas e ao corpo docente, providências que reconhecem realidade elementar do cotidiano escolar, qual seja, a de que nenhuma diretriz curricular se realiza sem professor preparado para conduzi-la. A previsão confere efetividade concreta ao comando legal e qualifica profissionalmente o quadro da rede municipal.

Sob a perspectiva cultural, a proposta promove o reconhecimento e a valorização da história, da cultura e das tradições dos povos africanos, indígenas e das demais etnias que compõem a formação brasileira, na forma dos princípios enunciados no art. 4º. As atividades culturais e educacionais previstas, notadamente eventos, palestras e rodas de conversa, estendem o alcance da política para além da sala de aula e favorecem o envolvimento das famílias e da comunidade local, dimensão indispensável ao êxito de qualquer política educacional de natureza formativa.

Ponto de especial relevo reside nas medidas de enfrentamento previstas no art. 7º, que instituem ações de conscientização sobre o racismo e espaços de acolhimento com apoio psicológico e pedagógico aos estudantes que se sintam vítimas de discriminação racial. A previsão traduz compreensão madura do problema, porquanto conjuga a dimensão preventiva com a dimensão protetiva, amparando o estudante atingido e assegurando as condições de permanência na escola que o art. 206, inciso I, da Constituição Federal consagra como princípio do ensino.

Não obstante a amplitude dos objetivos traçados, a propositura cuida de estabelecer instrumentos concretos de execução e controle. O art. 5º condiciona a implementação à definição de plano de ação com metas, prazos e responsáveis, determina sua incorporação ao Projeto Político Pedagógico de cada instituição escolar e institui sistema de monitoramento e avaliação contínuos. A articulação intersetorial desenhada no art. 8º, por sua vez, integra as pastas municipais afins e prevê parcerias com instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, reconhecendo que a superação das desigualdades no ambiente escolar exige esforço coordenado e aporte técnico qualificado.

III. PARECER DO RELATOR



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Cabe a esta Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Meio Ambiente pronunciar-se sobre matéria relativa à educação, à cultura e ao desporto, dentre outras atribuições, na forma do Regimento Interno da Câmara.

Analizando o projeto, e diante da fundamentação exposta, constata-se que o Projeto de Lei nº 08/2026 apresenta consistência pedagógica, aderência às diretrizes curriculares nacionais e inegável relevância cultural e social para a comunidade escolar do Município de Taguatinga/TO. A propositura estrutura política educacional dotada de objetivos definidos, mecanismos concretos de execução e instrumentos de avaliação, representando avanço significativo na qualificação do ensino público municipal e no compromisso desta Casa com a igualdade de condições no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 08/2026.

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga - TO, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.


Vereador **DOMINGOS TAVARES BARBOSA**

Relator

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei


Vereador **LUCAS ALVES NASCIMENTO**

Presidente

Voto pelas conclusões do relator


Vereador **JOSÉ AIRES MENDES NETO**

Membro

Voto pelas conclusões do relator